

artigo 10.º da Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, quanto ao número de unidades orgânicas flexíveis, determino:

1 — Na Direção de Serviços de Participações do Estado (DSPE), são criadas:

1.1 — A Divisão de Análise e Acompanhamento (DAA), com as competências previstas nas alíneas *ah*) e *k*) do artigo 2.º da Portaria n.º 229/2013;

1.2 — A Divisão do Património Empresarial (DPE), com as competências previstas nas alíneas *i*), *j*) e *l*) a *n*) do artigo 2.º da Portaria n.º 229/2013.

2 — Na Direção de Serviços de Apoios Financeiros (DSAF), são criadas:

2.1 — A Divisão de Garantias e Empréstimos (DGE), com as competências previstas nas alíneas *a*) a *g*) e *j*) a *l*), do artigo 3.º da Portaria n.º 229/2013;

2.2 — A Divisão de Bonificações e Incentivos (DBI), com as competências previstas nas alíneas *h*) a *l*) do artigo 3.º da Portaria n.º 229/2013.

3 — Na Direção de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental (DS-GFO), é criada a Divisão de Gestão Financeira e Orçamental (DGFO), com as competências previstas nas alíneas *c*) a *k*) do artigo 4.º da Portaria n.º 229/2013.

4 — Na Direção de Serviços de Gestão Patrimonial (DSGP), são criadas:

4.1 — A Divisão de Administração Patrimonial (DAP), com as competências previstas nas alíneas *c*), *e*) e *f*) do artigo 5.º da Portaria n.º 229/2013, no âmbito da rentabilização do património imobiliário público.

4.2 — A Divisão de Administração e Gestão de Contratos (DAGC), com as competências previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *f*) do artigo 5.º da Portaria n.º 229/2013, no âmbito da instalação de serviços públicos, bem como a prevista na alínea *g*).

5 — Na Direção de Serviços de Avaliações e Valorização do Património (DSAVP), é criada a Divisão de Cadastro e Inventário (DCI), com as competências previstas nas alíneas *e*) e *f*) do artigo 6.º da Portaria n.º 229/2013.

6 — Na Direção de Serviços de Regularizações Financeiras (DSRF), são criadas:

6.1 — A Divisão de Liquidações e Regularizações (DLR), com as competências previstas nas alíneas *a*) a *g*), do artigo 7.º da Portaria n.º 229/2013;

6.2 — A Divisão de Gestão e Recuperação de Créditos (DRC), com as competências previstas nas alíneas *h*) a *k*) do artigo 7.º da Portaria n.º 229/2013.

7 — Na Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação (DSJC), são criadas:

7.1 — A Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação (DAJC), com as competências previstas nas alíneas *a*) a *d*), do artigo 8.º da Portaria n.º 229/2013;

7.2 — A Divisão de Gestão de Recursos (DGR), com as competências previstas nas alíneas *e*) a *k*), do artigo 8.º da Portaria n.º 229/2013.

8 — O presente despacho produz efeitos a 19 de julho de 2013.

9 de setembro de 2013. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.
207253083

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar

Despacho n.º 12189/2013

Considerando que o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), foi criado através do Decreto-Lei n.º 87/2007, de 29 de março, e reestruturado pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto (diploma retificado pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, de 19 de setembro);

Considerando que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, é órgão deste instituto o fiscal único;

Considerando que, de acordo com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, o fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do instituto, sendo designado de entre os auditores registados na Comissão de Mercado de Valores Mobiliários ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de

revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;

Considerando que, de acordo com o estatuído nos n.ºs 1 e 2 do supra referido artigo 27.º, o fiscal único é designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, para um mandato de cinco anos, renovável uma única vez nos termos da Lei.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, 123/2012, de 20 de junho, e ainda nos termos do Despacho n.º 12924/2012, de 25 de setembro, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/2012, de 2 de agosto:

1 — É designado fiscal único do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P.) a Sociedade Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associado, SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) com o n.º 28, representada pelo revisor oficial de contas licenciado Noé Gomes, inscrito na OROC com o n.º 498.

2 — A presente designação tem a duração de cinco anos e é renovável uma única vez nos termos da Lei.

3 — É fixada para o fiscal único do IFAP, I.P., a remuneração mensal ilíquida de 19% do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do respetivo presidente do órgão de direção, incluindo as reduções remuneratórias que as tomem por objeto.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

11 de setembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — Pela Ministra da Agricultura e do Mar, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, Secretário de Estado da Agricultura.

207255287

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento, Adjunto do Ministro da Saúde e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 12190/2013

A Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), criada pelo Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, tem como objetivo a prestação de cuidados integrados a pessoas em situação de dependência e com perda de autonomia.

Assim, mediante a celebração de contratos-programa com os seus parceiros locais especializados, a RNCCI assegura a prestação dos cuidados de saúde e de apoio social através de unidades e equipas de cuidados dirigidas às pessoas em situação de dependência, com base numa tipologia de respostas adequada, nomeadamente através de Unidades de Convalescença (UC) e de Unidades de Cuidados Paliativos (UCP).

As UC, integradas num hospital de agudos ou noutra instituição, se articulada com um hospital de agudos, para prestar tratamento e supervisão clínica, continuada e intensiva, e para cuidados clínicos de reabilitação, na sequência de internamento hospitalar originado por situação clínica aguda, recorrência ou descompensação de processo crónico, têm por finalidade a estabilização clínica e funcional, a avaliação e reabilitação integral da pessoa com perda transitória de autonomia potencialmente recuperável e que não necessita de cuidados hospitalares de agudos.

Por sua vez, as UCP são unidades de internamento, com espaço físico próprio, preferencialmente localizadas num hospital, para acompanhamento, tratamento e supervisão clínica a doentes em situação clínica complexa e de sofrimento decorrentes de doença severa e/ou avançada, incurável e progressiva.

Importa, assim, a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar por mais três anos, relativamente às UC e às UCP que se encontram em funcionamento e cujos atuais contratos caducam no ano de 2013.

Em face da extrema relevância destes contratos-programa para o funcionamento da RNCCI, nos termos das nossas competências atribuídas pelo Despacho n.º 12905/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011, aditado pelo Despacho n.º 11587/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 28 de agosto de 2012, pelo Despacho n.º 9209/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2011, pelo

Despacho n.º 14327/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro de 2011, determina-se o seguinte:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, as Administrações Regionais de Saúde, I.P. (ARS, I.P.) ficam autorizadas a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar por mais três anos com as Unidades de Convalescença (UC) e com as Unidades de Cuidados Paliativos

(UCP) integradas na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), no âmbito do funcionamento ou da implementação desta rede, previstos no anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

18 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

ANEXO I

Lista de contratos-programa a celebrar no ano de 2013 com Unidades de Convalescença (UC) e com Unidades de Cuidados Paliativos (UCP) no âmbito da RNCCI

Entidade	Tipologia	Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.		
		2013	2014	2015
CH Vila Nova de Gaia (H. Nossa Senhora da Ajuda Espinho)	UC	2 952,88	538 900,60	538 900,60
CH Vila Nova de Gaia (H. Nossa Senhora da Ajuda Espinho) — AVC	UC	2 952,88	538 900,60	538 900,60
SCM Esposende	UC	4 007,48	731 365,10	731 365,10
SCM Póvoa do Lanhoso	UC	5 905,76	1 077 801,20	1 077 801,20
SCM Riba D'Ave	UC	2 952,88	538 900,60	538 900,60
CH do Nordeste, EPE — Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros	UC	3 796,56	692 872,20	692 872,20
H. N. Sra. da Conceição — Valongo	UC	4 851,16	885 336,70	885 336,70
ULS de Matosinhos, EPE (H. Pedro Hispano)	UC	4 640,24	846 843,80	846 843,80
CH do Alto Minho (CS Valença)	UC	4 007,48	731 365,10	731 365,10
CH do Alto Minho (CS Arcos de Valdevez)	UC	3 163,80	577 393,50	577 393,50
CH de Trás os Montes e Alto Douro (CS Vila Pouca de Aguiar)	UC	3 374,72	615 886,40	615 886,40
SCM Tarouca	UC	3 163,80	577 393,50	577 393,50
CH do Nordeste, EPE — H. Distrital de Macedo de Cavaleiros	UCP	1 687,36	307 943,20	307 943,20
Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE	UCP	4 218,40	769 858,00	769 858,00
CH de Trás os Montes e Alto Douro (CS Vila Pouca de Aguiar)	UCP	1 476,44	269 450,30	269 450,30
SCM Felgueiras	UC	2 952,88	538 900,60	538 900,60
CH do Alto Ave, EPE — Polo de Fafe	UC	3 585,64	654 379,30	654 379,30
Unidade de Convalescença V Bella Vida Viana	UC	5 062,08	923 829,60	923 829,60
UC WECARE (Mutivaze — Empreendimentos Imobiliários, Lda)	UC	2 952,88	538 900,60	538 900,60
CH do Alto Ave, EPE — Polo de Cabeceiras de Basto	UC	2 320,12	423 421,90	423 421,90
Hospital da Misericórdia de Paredes	UC	3 374,72	615 886,40	615 886,40
UCP WECARE (Mutivaze — Empreendimentos Imobiliários, Lda)	UCP	1 687,36	307 943,20	307 943,20
Domus Fratemitus	UCP	384 929,00	384 929,00	384 929,00

Entidade	Tipologia	Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.		
		2013	2014	2015
H. Dr. Francisco Zagalo — Ovar	UC	4 218,40	769 858,00	769 858,00
H. Dr. José Luciano de Castro (Anadia)	UC	4 218,40	769 858,00	769 858,00
H. Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede	UC	6 327,60	1 154 787,00	1 154 787,00
H. Nossa Senhora da Assunção — Seia	UC	3 374,72	615 886,40	615 886,40
H. Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede	UCP	2 952,88	538 900,60	538 900,60
Residências Montepio — Serviços de Saúde, S.A.	UC	6 327,60	1 154 787,00	1 154 787,00
H. Rovisco Pais (Tocha)	UC	6 327,60	1 154 787,00	1 154 787,00
H. Nossa Senhora da Assunção — Seia	UCP	423 421,90	423 421,90	423 421,90
Hospital Cândido de Figueiredo — Tondela	UCP	4 218,40	769 858,00	769 858,00
SCM Guarda	UC	231 590,16	692 872,20	692 872,20
SCM Idanha-a-Nova	UC	231 590,16	692 872,20	692 872,20
Associação Fernão Mendes Pinto	UC	257 322,40	769 858,00	769 858,00

Entidade	Tipologia	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.		
		2013	2014	2015
Montepio Rainha D. Leonor	UC	2 531,04	461 914,80	461 914,80
SCM Bombarral — H. Casimiro da Silva Marques	UC	2 109,20	384 929,00	384 929,00
Associação dos Empregados do Comércio de Lisboa	UC	4 640,24	846 843,80	846 843,80
L. Nostrum — Unidade de Promoção de Autonomia e Bem Estar	UC	3 585,64	654 379,30	654 379,30
AMETIC Lda. — Apoio Móvel Especial à Terceira Idade e Convalescença Lda	UCP	1 476,44	269 450,30	269 450,30
Instituto das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus	UCP	48 089,76	307 943,20	307 943,20
L. Nostrum — Unidade de Promoção de Autonomia e Bem Estar	UCP	4 218,40	769 858,00	769 858,00
SCM Entroncamento	UC	162 935,70	577 393,50	577 393,50
Instituto S. João de Deus — Residência S. João de Ávila	UC	962 322,50	962 322,50	962 322,50

Entidade	Tipologia	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.		
		2013	2014	2015
H. Residencial do Mar	UC	1 154 787,00	1 154 787,00	1 154 787,00
Residência Montepio SA	UC	5 483,92	1 000 815,40	1 000 815,40
CH Barreiro Montijo	UCP	2 109,20	384 929,00	384 929,00
SCM Alhos Vedros (UCP Francisco Marques Estaca Júnior)	UCP	3 163,80	577 393,50	577 393,50
H. Residencial do Mar	UCP	307 943,20	307 943,20	307 943,20
Clínica S. João de Deus	UCP	29 423,34	346 436,10	346 436,10

Entidade	Tipologia	Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.		
		2013	2014	2015
Instituto S. João de Deus — Hospital S. João de Deus	UC	4 429,32	808 350,90	808 350,90
CH Baixo Alentejo, EPE (H. São Paulo — Serpa)	UCP	1 265,52	230 957,40	230 957,40
ULS Norte Alentejo — Hospital Distrital José Maria Grande	UC	4 640,24	846 843,80	846 843,80
Cruz Vermelha Portuguesa — Clínica de Vila Viçosa	UC	6 327,60	1 154 787,00	1 154 787,00
Hospital do Litoral Alentejano	UC	5 273,00	962 322,50	962 322,50
Instituto S. João de Deus — Hospital S. João de Deus	UCP	1 265,52	230 957,40	230 957,40
ULS Norte Alentejo — Hospital Distrital José Maria Grande	UCP	1 054,60	192 464,50	192 464,50
CH Baixo Alentejo, EPE (H. de S. Paulo — Serpa)	UC	692 872,20	692 872,20	692 872,20
H. Espírito Santo Évora — Évora	UC	731 365,10	731 365,10	731 365,10

Entidade	Tipologia	Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.		
		2013	2014	2015
SCM Portimão	UC	244 456,28	731 365,10	731 365,10
CH do Barlavento Algarvio, EPE	UCP	2 109,20	384 929,00	384 929,00
PRO-FN (AL-VITA)	UC	6 327,60	1 154 787,00	1 154 787,00
UC Loulé (H Distrital de Faro)	UC	577 920,80	769 858,00	769 858,00

207270206

Despacho n.º 12191/2013

A Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), criada pelo Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, tem como objetivo a prestação de cuidados integrados a pessoas que, independentemente da idade, se encontrem em situação de dependência.

A prestação dos cuidados de saúde e de apoio social é assegurada pela RNCCI através de unidades de internamento e de ambulatório e de equipas hospitalares e domiciliárias mediante a celebração de contratos-programa entre as áreas governamentais da Saúde e da Segurança Social com os seus parceiros locais especializados, que pretendem dinamizar a implementação de unidades e equipas de cuidados, financeiramente sustentáveis, dirigidas às pessoas em situação de dependência, com base numa tipologia de respostas adequada.

Estes contratos, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, são autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da saúde, da solidariedade e da segurança social e podem envolver encargos até um triénio.

Importa assim, autorizar a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar por mais três anos, relativamente às unidades que se encontram em funcionamento e cujos atuais contratos caducam no ano de 2013.

Em face da extrema relevância destes contratos-programa para o funcionamento da RNCCI, nos termos das nossas competências atribuí-

das pelo Despacho n.º 12905/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011, aditado pelo Despacho n.º 11587/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 166, de 28 de agosto de 2012, pelo Despacho n.º 9209/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 julho de 2011, pelo Despacho n.º 14327/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro de 2011, determina-se o seguinte:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) e as Administrações Regionais de Saúde, I.P. (ARS, I.P.) ficam autorizados a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar por mais três anos com as Unidades de Média Duração e Reabilitação (UMDR) e com as Unidades de Longa Duração e Manutenção (ULDM) integradas na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), no âmbito do funcionamento ou da implementação desta rede, previstos no anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

18 de setembro de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

ANEXO I

Lista de Contratos-Programa a celebrar no ano de 2013 com Unidades de Média Duração e Reabilitação (UMDR) e Unidades de Longa Duração e Manutenção (ULDM) no âmbito da RNCCI

Entidade	Tipologia	Instituto da Segurança Social, I.P.			Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.		
		2013	2014	2015	2013	2014	2015
SCM São João da Madeira	ULDM	1 200,04	219 007,30	219 007,30	1 087,18	198 410,35	198 410,35
SCM Arouca	ULDM	884,24	161 373,80	161 373,80	801,08	146 197,10	146 197,10